



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
EDITAL Nº 18/2025

PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: Nº 14/2025
DISPENSA PRESENCIAL: Nº 08/2025

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA/PR**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará dispensa na forma Física, com critério de julgamento **MEIOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Legislativo nº 23/2023 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso.

DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: 05/11/2025

DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/11/2025 ÀS 08H00MIN

DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/11/2025 ÀS 17H00MIN

LANCES: 11/11/2025 DAS 09H00MIN ÀS 10H00MIN

INTERVALO MÍNIMO: 3 (TRÊS) DIAS

VALOR MÁXIMO: R\$ 40.418,59 (quarenta mil, quatrocentos e dezoito reais, com cinquenta e nove centavos)

SESSÃO DE JULGAMENTO: 11/11/2025 ÀS 15H30MIN

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
licitacao@cmnovolondrina.pr.gov.br

LINK DO EDITAL: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:
<https://novolondrina.eloweb.net/portaltransparencia/2/licitacoes>

EXCLUSIVIDADE ME/EP/EQUIPARADAS: ☐ SIM ☒ NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL: ☐ SIM ☒ NÃO

HORÁRIO DE REFERÊNCIA: BRASÍLIA/DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para fornecimento e manutenção de licença de uso de software web, abrangendo sistema de gestão de todo o trâmite do processo legislativo, sistema de controle de uso das câmaras, manutenção do site da Câmara Municipal, diário oficial eletrônico, serviços de e-mails, hospedagem integrada ao sistema legislativo, integração de sistema ao site da Câmara, sistema de votação eletrônico na Câmara Municipal totalmente integrado ao Site e ao Sistema Legislativo, sistema de gerenciamento e consolidação leis, ata eletrônica, cadastro de documentos diversos, organização e acompanhamento das proposições com geração de documentos automáticos, protocolo digital, protocolo do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), sistema de recurso de acessibilidade, sistema profissional de backup automático local e remoto, suporte técnico (online remoto), atualizações do sistema via internet de forma automática e hospedagem e atualização da página na internet; implantação do projeto, treinamento de todos os usuários e importação de banco de dados, sistema de ouvidoria, assinatura eletrônica digital.

1.2. A contratação será por empreitada global, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculte-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Legislação vigente aplicável as contratações diretas:

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2017/2021/lei/l14133.htm	
REGULAMENTAÇÃO DA LEI 14.133/2021 NA CÂMARA MUNICIPAL:	LINK ACESSO:
DECRETO Nº 07/2023 – REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco007.htm
DECRETO Nº 06/2023 – DISPõe SOBRE AS REGRAS PARA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, ASSIM COMO DOS GESTORES E FISCOS DE CONTRATO	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco006.htm
DECRETO Nº 09/2023 – DISPõe SOBRE A FASE PREPARATÓRIA DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco009.htm
DECRETO Nº 10/2023 – DISPõe SOBRE A LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA DE LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA PRESENCIAL, PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS, MATERIAIS E OBRAS	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco010.htm
DECRETO Nº 11/2023 – DISPõe SOBRE A LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA PRESENCIAL, PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS, MATERIAIS E OBRAS	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco011.htm
DECRETO Nº 12/2023 – REGULA A APLICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DOS BENS NAS CATEGORIAS COMUM, ESPECIAL E DE LUXO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco012.htm
DECRETO Nº 13/2023 – REGULA A APLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE, NA LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco013.htm
DECRETO Nº 14/2023 – ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco014.htm
DECRETO Nº 15/2023 – DISPõe SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO POR SANÇÕES (PARA) NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES E DA REABILITAÇÃO NO ÂMBITO NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA (LEI Nº 14.133)	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco015.htm
DECRETO Nº 16/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco016.htm
DECRETO Nº 17/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco017.htm
DECRETO Nº 18/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco018.htm
DECRETO Nº 19/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco019.htm
DECRETO Nº 20/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco020.htm
DECRETO Nº 21/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco021.htm
DECRETO Nº 22/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco022.htm
DECRETO Nº 23/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco023.htm
DECRETO Nº 24/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco024.htm
DECRETO Nº 25/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco025.htm
DECRETO Nº 26/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco026.htm
DECRETO Nº 27/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco027.htm
DECRETO Nº 28/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco028.htm
DECRETO Nº 29/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco029.htm
DECRETO Nº 30/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco030.htm
DECRETO Nº 31/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco031.htm
DECRETO Nº 32/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco032.htm
DECRETO Nº 33/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco033.htm
DECRETO Nº 34/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco034.htm
DECRETO Nº 35/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco035.htm
DECRETO Nº 36/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco036.htm
DECRETO Nº 37/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco037.htm
DECRETO Nº 38/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco038.htm
DECRETO Nº 39/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco039.htm
DECRETO Nº 40/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco040.htm
DECRETO Nº 41/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco041.htm
DECRETO Nº 42/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco042.htm
DECRETO Nº 43/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco043.htm
DECRETO Nº 44/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco044.htm
DECRETO Nº 45/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco045.htm
DECRETO Nº 46/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco046.htm
DECRETO Nº 47/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco047.htm
DECRETO Nº 48/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco048.htm
DECRETO Nº 49/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco049.htm
DECRETO Nº 50/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco050.htm
DECRETO Nº 51/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco051.htm
DECRETO Nº 52/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco052.htm
DECRETO Nº 53/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco053.htm
DECRETO Nº 54/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco054.htm
DECRETO Nº 55/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco055.htm
DECRETO Nº 56/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco056.htm
DECRETO Nº 57/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco057.htm
DECRETO Nº 58/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco058.htm
DECRETO Nº 59/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco059.htm
DECRETO Nº 60/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco060.htm
DECRETO Nº 61/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco061.htm
DECRETO Nº 62/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco062.htm
DECRETO Nº 63/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco063.htm
DECRETO Nº 64/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco064.htm
DECRETO Nº 65/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco065.htm
DECRETO Nº 66/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco066.htm
DECRETO Nº 67/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco067.htm
DECRETO Nº 68/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco068.htm
DECRETO Nº 69/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco069.htm
DECRETO Nº 70/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco070.htm
DECRETO Nº 71/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco071.htm
DECRETO Nº 72/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco072.htm
DECRETO Nº 73/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco073.htm
DECRETO Nº 74/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco074.htm
DECRETO Nº 75/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco075.htm
DECRETO Nº 76/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco076.htm
DECRETO Nº 77/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco077.htm
DECRETO Nº 78/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco078.htm
DECRETO Nº 79/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco079.htm
DECRETO Nº 80/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco080.htm
DECRETO Nº 81/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco081.htm
DECRETO Nº 82/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco082.htm
DECRETO Nº 83/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco083.htm
DECRETO Nº 84/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco084.htm
DECRETO Nº 85/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco085.htm
DECRETO Nº 86/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco086.htm
DECRETO Nº 87/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco087.htm
DECRETO Nº 88/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco088.htm
DECRETO Nº 89/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco089.htm
DECRETO Nº 90/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco090.htm
DECRETO Nº 91/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco091.htm
DECRETO Nº 92/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco092.htm
DECRETO Nº 93/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco093.htm
DECRETO Nº 94/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco094.htm
DECRETO Nº 95/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco095.htm
DECRETO Nº 96/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco096.htm
DECRETO Nº 97/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco097.htm
DECRETO Nº 98/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco098.htm
DECRETO Nº 99/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco099.htm
DECRETO Nº 100/2023 – REGULAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, LEI Nº 14.133	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023/2023/dco/dco100.htm

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2. Como requisito para participação na dispensa, o fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso.

2.3. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do Decreto Legislativo nº 23/2023 que define o procedimento de Dispensa de Licitação no âmbito do Órgão Legislativo.

2.4. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos);
- 2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.3. que se enquadram nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em condomínio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.1. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU Plenário);

2.5.5. empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.5.6. empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Estado do Paraná;

2.5.7. empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Nova Londrina/PR.

2.6. Em conformidade com o Art. 9º da Lei

vereador e Sistema de apresentação da votação para o público sendo essas ações e comportamentos descritos a seguir.

9.3.13. O sistema deverá permitir iniciar crônometro no início da discussão de qualquer documento. De posse do crônometro, a tribuna e assuntos avulsos. Além de permitir o cadastro de várias tribuna. Ao término do tempo deverá tocar som com aviso.

9.3.14. Deverá permitir a configuração do tamanho tempo do crônometro na tela TV.

9.3.15. O sistema deverá permitir que cada tipo de documento possua um tempo próprio para discussão.

9.3.16. O sistema deverá permitir realizar a leitura, discussão ou votação em lote de documentos do mesmo tipo.

9.3.17. O sistema deverá permitir inicializar e finalizar a inscrição da tribuna.

9.3.18. O sistema deverá possibilitar o cadastro de várias tribuna.

9.3.19. O sistema deverá possibilitar o cadastro de múltiplas tribuna.

9.3.20. No cadastro deve ser pelo menos os campos: descrição, ordem, quantidade máxima de Insritos, tempo em minutos, tempo máximo por vereador em minutos, tempo mínimo por vereador em minutos, visualização e tempo máximo para inscrição.

9.3.21. O sistema deverá permitir a visualização configurável da inscrição da tribuna.

9.3.22. Deverá possibilitar a visualização das seguintes formas:

9.3.22.1. Todos podem visualizar a inscrição.

9.3.22.2. Somente o presidente pode visualizar a inscrição.

9.3.22.3. Somente a mesa diretora pode visualizar a inscrição.

9.3.23. O administrador da tribuna, o sistema deverá permitir a alteração das informações cadastradas, deverá permitir a inicialização e finalização da tribuna, deverá permitir sortear a ordem do uso da tribuna, deverá permitir o cadastro de todos os vereadores na tribuna, deverá permitir a exclusão de todos os vereadores da tribuna, além de permitir visualizar os vereadores cadastrados na tribuna.

9.3.24. Na visualização dos vereadores cadastrados na tribuna, o sistema deverá exibir o nome e o nome, a data e hora de cadastro na tribuna e a tempo.

9.3.25. O sistema deverá permitir a inicialização individual de cada vereador na utilização da tribuna.

9.3.26. O sistema deverá permitir a exclusão individual de cada vereador na utilização da tribuna.

9.3.27. Durante o uso da tribuna, o sistema deverá permitir resetar, pausar e finalizar o crônometro utilizado pelo vereador.

9.3.28. O sistema deverá permitir que o vereador possa dispor a palavra a outro vereador.

9.3.29. Ao dispor a palavra a outro vereador, o sistema deverá exibir a foto de ambos vereadores na tela TV.

9.3.30. O sistema deverá permitir um outro crônometro para o vereador que esteja utilizando a disposição da tribuna.

9.3.31. O sistema deverá permitir exibir o crônometro na tela tv durante a utilização da tribuna.

9.3.32. Deverá permitir que a foto e o nome do vereador sejam exibidos na tela tv durante a utilização da tribuna.

9.3.33. O sistema deverá permitir a atualização dos registros da tribuna sem a necessidade de atualizar a página do navegador.

9.3.34. Deverá permitir o uso de tempo mínimo ou máximo dos vereadores, esses tempos deverão ser configurado por cada tribuna previamente.

9.3.35. Ao iniciar o uso de tribuna dos vereadores, o sistema deverá permitir o início dos tempos individualmente, permitindo que alguns vereadores usem os tempos mínimos e outros o tempo máximo da tribuna.

9.3.36. Deverá permitir o cadastro de uma, ou várias tribuna vinculadas à documentos.

9.3.37. As inscrições na tribuna devem ser separadas por cada documento da sessão.

9.3.38. Para a inscrição dos vereadores no documento, a tribuna deverá estar ativa e o crônometro deve estar rodando.

9.3.39. Para visualização da inscrição da tribuna no documento deverá clicar no documento na sessão.

9.3.40. Ao fazer uso da tribuna, deverá exibir na tela TV a qual frequência o vereador fez inscrição.

9.3.41. O sistema deverá permitir inicializar e finalizar o registro de frequência.

9.3.42. O sistema deverá permitir o cadastro de única frequência na sessão.

9.3.43. O sistema deverá permitir o cadastro de múltiplas frequências na sessão.

9.3.44. No cadastro deve ter pelo menos os campos: descrição, ordem, quantidade mínima e visualização.

9.3.45. O sistema deverá permitir a visualização configurável da frequência dos vereadores. Deverá possibilitar a visualização seguintes formas:

9.3.45.1. Todos podem visualizar a frequência.

9.3.45.2. Somente o presidente pode visualizar a frequência.

9.3.45.3. Somente a mesa diretora pode visualizar a frequência.

9.3.45.4. O administrador da frequência, o sistema deverá permitir a alteração dos dados cadastrados, deverá permitir a inicialização e finalização da frequência e a opção de exibir a frequência na tela tv.

9.3.45.5. Na visualização da frequência dos vereadores, o sistema deverá exibir o nome do vereador, o status da frequência e a data e hora do cadastro.

9.3.46. O sistema deverá permitir atualizar os registros da tribuna sem a necessidade de atualizar a página do navegador.

9.3.47. O sistema deverá permitir ao operador pedir o voto do presidente caso necessário.

9.3.48. O sistema deverá permitir a votação secreta dos documentos.

9.3.49. O sistema deverá permitir copiar o documento do expediente para a ordem do dia.

9.3.50. O sistema deverá permitir o cadastro de requerimentos automáticos durante o andamento da sessão.

9.3.51. A quantidade de requerimentos deve ser dinâmica, seguindo a configuração definida.

9.3.52. O sistema deverá permitir atualizar a alteração do texto da tramitação do documento, o texto da tramitação deverá seguir o turno da votação. Por exemplo: Aprovado em 1ª votação.

9.3.53. O sistema de votação do operador deve permitir a revisão dos votos, o sistema deverá exibir os votos do documento selecionado, de modo que apareça na tela TV.

9.3.54. O sistema deverá permitir a exibição da numeração e tipo de documento vinculado aos documentos da Sessão na tela do Operador.

9.3.55. O sistema deverá permitir o cadastro de tipos de pedidos à copa, devendo conter nome e a quantidade em estoque do item.

9.3.56. O sistema deverá permitir a configuração do estoque dos itens manualmente.

9.3.57. O sistema deverá ter uma tela específica para o acompanhamento das inscrições de vereadores nas tribuna.

9.3.58. A tela deverá respeitar as configurações de tribuna, onde somente deverá mostrar os inscritos caso as tribuna estejam habilitadas para mostrar: todos, a tela deverá exibir, exceto, momentaneamente as seguintes informações: nomes das tribuna, os vereadores, o sistema deverá exibir o nome da frequência, a data e horário de inscrição na tribuna e situação na tribuna.

9.3.59. No campo de situação da tribuna o sistema deverá exibir se o parlamentr já fez uso da tribuna, ao usar em tempo real e mostrar caso o uso da tribuna já foi realizada.

9.3.60. O sistema deverá permitir a vinculação de documentos, o sistema deverá exibir separadamente as inscrições por documentos.

9.4. TELA DO PRESIDENTE:

9.4.1. Enquanto uma sessão não for iniciada através do sistema de votação do operador, o sistema deverá ficar em tela de espera sem exibir alguma informação.

9.4.2. Enquanto a sessão estiver aberta através do sistema de votação do operador, o presidente poderá consultar os inscritos para a tribuna, se inscrever para a tribuna desde que não seja finalizada a inscrição pelo operador, ver o roteiro da sessão na íntegra e deverá visualizar o roteiro do documento para a conduta da sessão.

9.4.3. Deverá ser configurado se todas as tribuna, permitindo a inscrição individualmente, ou apenas as ativas iam aparecer na tela.

9.4.4. Quando a leitura de um documento é iniciada através do sistema de votação do operador, na tela do presidente aparecerá um botão para acesso ao documento devidamente identificado na íntegra em uma nova tela. Ao fechar o sistema retorna na tela anterior.

9.4.5. Quando a discussão de um documento é iniciada através do sistema de votação do operador, na tela do presidente aparecerá um botão para acesso ao documento devidamente identificado na íntegra em uma nova tela. Ao fechar o sistema retorna na tela anterior.

9.4.6. Quando um documento estiver em votação e o presidente estiver empático e a votação for finalizada, o sistema deverá abrir automaticamente sistema de votos com senha deverá abrir automaticamente para a votação de desempate do presidente. A senha numérica, deverá ser digitada através de 5 botões numéricos.

9.4.7. O presidente poderá ter seu roteiro com texto diferente dos restantes dos vereadores para leitura de textos complementares.

9.4.8. O presidente poderá clicar no texto do roteiro e abrir em outra aba os documentos contidos no meio do roteiro para perfurar com maiores detalhes. Também deverá iniciar a votação para o presidente nos casos previstos no regimento interno desta câmara municipal.

9.4.10. O sistema permitirá a marcação automática de presença dos vereadores após a votação dos documentos do plenário, somente após a validação dos vereadores.

9.4.11. Quando houver múltiplas frequências o sistema irá pegar a frequência que está ativa para registro, se houver apenas um tipo de presença irá ser marcado a presença automaticamente.

9.4.12. O sistema deverá disponibilizar tela de acessibilidade para deficientes visuais.

9.4.13. A tela de acessibilidade deverá permitir a inscrição na tribuna, registro de frequência e votação do documento.

9.4.14. Todas as interações realizadas na tela de acessibilidade deverão ser reproduzidas em comando de voz.

9.4.15. O sistema deverá permitir a inserção da senha única vez no terminal do presidente.

9.4.16. O sistema deverá permitir ao presidente visualizar os documentos que estão no expediente em ordem, o número, o tipo, o autor, a discussão e a ementa de cada documento presente no expediente da sessão.

9.4.18. Ao clicar sobre o documento, o sistema deverá abrir o arquivo do mesmo devidamente identificado na íntegra em uma nova aba.

9.4.19. Deverá possibilitar a consulta de mais informações sobre o documento.

9.4.20. Nos dados de um documento, o sistema deverá exibir o tipo e o número do documento, o autor, a data inicial e data final, o quórum, o trâmite, a discussão, o processo de votação, a situação da primeira discussão, a situação da segunda discussão, a sessão de apresentação, a sessão de votação, a ementa e os votos da primeira discussão.

9.4.21. O sistema deverá permitir personalização previamente das cores por tipo de proposição, de maneira que os documentos do mesmo tipo na listagem fiquem resultados, ajudando na visualização dos mesmos.

9.4.22. O sistema deverá permitir ao presidente visualizar os documentos que estão na ordem do dia da sessão.

9.4.23. Deverá ser exibido o nome, o número, o tipo, o autor, a discussão e a ementa de cada documento presente no expediente da sessão.

9.4.24. Ao clicar sobre o documento, o sistema deverá abrir o arquivo do mesmo devidamente identificado na íntegra em uma nova aba.

9.4.25. Deverá possibilitar a consulta de mais informações sobre o documento.

9.4.26. Nos dados do documento, o sistema deverá exibir o tipo e o número do documento, o autor, a data inicial e data final, o quórum, o trâmite, a discussão, o processo de votação, a situação da primeira discussão, a situação da segunda discussão, a sessão de apresentação, a sessão de votação, a ementa e os votos da primeira discussão.

9.4.27. O sistema deverá permitir ao presidente visualizar o arquivo da lei orgânica do município.

9.4.28. O sistema deverá permitir ao presidente visualizar o arquivo do regimento interno.

9.4.29. O sistema deverá permitir ao presidente consultar as legislações cadastrada no sistema legislativo.

9.4.30. Deverá permitir a busca avançada das legislações.

9.4.31. Ao clicar avançar das legislações deve conter pelo menos as seguintes campos: tipo de lei, data inicial, data fim, número, número do projeto, palavra-chave.

9.4.31.1. Deverá exibir a quantidade de leis encontradas.

9.4.31.2. Por padrão o sistema deverá exibir todas as leis.

9.4.31.3. Deverá conter paginação para a exibição das leis na listagem.

9.4.31.4. Na listagem de leis, o sistema deverá exibir pelo menos as seguintes informações: tipo e número da lei, número do projeto origem, situação da lei, autor, data e ementa.

9.4.32. O sistema deverá permitir aumentar e diminuir as fontes dos botões disponibilizados na tela do presidente.

9.4.33. O sistema deverá permitir a validação de usuário na tela do presidente.

9.4.34. Deverá ser a tela de sessão for iniciada através do sistema de votação do operador, o roteiro do documento deverá aparecer na tela principal do vereador para acompanhamento da leitura.

9.4.35. Quando o intervalo regimental é iniciado, o vereador deverá ser informado em sua tela dessa informação.

9.4.36. Quando a leitura de um documento é iniciada através do sistema de votação do operador, na tela do vereador aparecerá um botão para acesso ao documento devidamente identificado na íntegra em uma nova tela. Ao fechar o sistema retorna na tela anterior.

9.4.38. O sistema deverá exibir o temporizador do tempo restante dos vereadores inscritos na tribuna, mostrando o brásson da câmara, a foto, nome do vereador e crônometro.

9.5. TELA DO VEREADOR:

9.5.1. Enquanto uma sessão não for iniciada através do sistema de votação do operador, o sistema deverá ficar em tela de espera sem nenhuma informação.

9.5.2. Enquanto a sessão estiver aberta através do sistema de votação do operador, o vereador poderá consultar os inscritos para a tribuna, se inscrever para a tribuna desde que não seja finalizada a inscrição pelo operador, ver o roteiro da sessão na íntegra e deverá visualizar o nome e a data da sessão que está sendo apresentada.

9.5.3. Deverá ser configurado se todas as tribuna, permitindo a inscrição individualmente, ou apenas as ativas iam aparecer na tela.

9.5.4. Quando a leitura de um documento é iniciada através do sistema de votação do operador, o roteiro do documento deverá aparecer na tela principal do vereador para acompanhamento da leitura.

9.5.5. Quando o intervalo regimental é iniciado, o vereador deverá ser informado em sua tela dessa informação.

9.5.6. Quando a leitura de um documento é iniciada através do sistema de votação do operador, na tela do vereador aparecerá um botão para acesso ao documento devidamente identificado na íntegra em uma nova tela. Ao fechar o sistema retorna na tela anterior.

9.5.8. O sistema deverá exibir o temporizador do tempo restante dos vereadores inscritos na tribuna, mostrando o brásson da câmara, a foto, nome do vereador e crônometro.

9.5.9. O sistema deverá exibir o horário atual na tela do presidente.

9.7.TELA TV:

- 9.7.1. Enquanto uma sessão não for iniciada através do sistema de votação do operador, o sistema deverá ficar à tala de espera sem nenhuma informação.
- 9.7.2. Quando a sessão estiver aberta através do sistema de votação do operador, o público irá visualizar o nome e a data da sessão que está sendo apreciada.
- 9.7.3. Enquanto a sessão estiver aberta e não estiver nenhum documento em leitura, discussão ou votação, o sistema deverá permitir a exibição de mensagem de texto na tela do público.
- 9.7.4. Deverá permitir o anexo de imagem a mensagem, para exibição na tela do público junto do texto.
- 9.7.5. Quando a leitura da sessão for iniciada através do sistema de votação do operador, o roteiro da sessão aparecerá na tela principal do público para acompanhamento da leitura.
- 9.7.6. Quando o intervalo regimental é iniciado através do sistema de votação do operador, o público deverá ser informado em sua tela dessa informação.
- 9.7.7. Quando a leitura de um documento é iniciada através do sistema de votação do operador, na tela do público aparecerá informações do nome da sessão, de qual documento está sendo lido, seu autor e sua ementa.
- 9.7.8. Quando a discussão de um documento é iniciada através do sistema de votação do operador, na tela do público aparecerá informações do nome da sessão, de qual documento está sendo discutido, seu autor e sua ementa.
- 9.7.9. Quando um documento estiver em votação através do sistema de votação do operador, deverá aparecer uma relação com os nomes dos vereadores e seus respectivos votos conforme forem votando em tempo real; a identificação do

9.8. TELA DE PEDIDOS DA COPA

9.8.1. Deverá exibir os pedidos dos vereadores durante a sessão para copa, com a descrição do pedido, incluindo horário, solicitante, quantidade e se já foi entregue.

9.8.2. Ao entregar um pedido, o sistema deverá já retirar os itens do estoque.

9.8.3. Caso não tenha mais um item no estoque, o sistema deverá exibir o item como esgotado na tela dos vereadores.

9.9. VOTAÇÕES DE BANCADAS

9.9.1. O sistema deverá possuir um módulo de Votações de bancadas.

9.9.2. Será cadastrado previamente no sistema os seguintes dados: o nome da bancada e sua descrição e cor correspondente a bandeira.

9.9.3. O módulo de Votações de bancadas deverá possuir integração com o módulo do Operador, para o acionamento de início e finalização de votações.

9.9.4. Ao iniciar a votação de uma bancada, o sistema deverá pedir as credenciais dos vereadores ou validar as já informadas.

9.9.5. Após a validação de usuários, deverá aparecer as opções de votos, com o nome e cores das respectivas bancadas.

9.9.6. O sistema deverá permitir a anulação da votação, além de ser necessário a liberação do operador para o resultado da votação ser liberado.

6.1.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um por sessão, com a entrega do último;

6.1.8 O contrato, a fiscalização e a execução dos serviços deverão ser acompanhados às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.9 O não atendimento não efetivação dos serviços e/ou não entrega dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.1.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.1.11 A não entrega dos serviços e/ou não efetivação dos serviços em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

princípios da economicidade e da eficiência digital, previstos no art. 5º, incisos IV e X, da Lei nº 14.133/2021, ao permitir a seleção de uma solução tecnológica madura, escalável e

Legislativo, sistema de gerenciamento e consolidação leis, ata eletrônica, cadastro de documentos diversos, organização e acompanhamento das proposições com geração de documentos automáticos, protocolo digital, protocolo do SC. (Serviço de Informação ao Cidadão), sistema de recurso de acessibilidade, sistema profissional de backup automático local e remoto, suporte técnico (on-site remoto), atualizações dos sistemas via internet, suporte técnico e hospedagem e atualização da página na internet; implantação do projeto, treinamento de todos os usuários e importação de banco de dados, sistema de oviduária, assinatura eletrônica digital. O sistema deve conter:

- a) Gestão de documentos para Controle Administrativo e Legislativo.
- b) Software completo para votação eletrônica integrado ao sistema legislativo
- c) Gestão de assinatura eletrônica e digitais para documentos diversos integrado ao sistema legislativo
- d) Gestão de apoio ao gabinete do vereador integrado com o sistema legislativo
- e) Site responsivo, que atenda a legislação totalmente integrado com o sistema legislativo, oviduária, e-SC, Diário Eletrônico e e-mails.
- f) Software WEB para integrar e modernizar o envio e recebimento de documentos entre a Câmara e Prefeitura integralmente.

10.2.2. Trata-se de sistema essencial ao funcionamento administrativo e legislativo da Câmara, de caráter contínuo, integrado e ininterrupto, que exige confiabilidade técnica e aderência funcional mínima.

10.3. **FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA**

10.3.1. O presente certame envolve uma solução tecnológica integrada que abrange múltiplos módulos e sistemas correlacionados – gestão legislativa, portal institucional, sistema de votação eletrônica, protocolo digital, transparência pública e suporte técnico contínuo – conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

10.4. Por envolver uma arquitetura de integração entre diferentes camadas de software, ambiente, hospedagem, sistemas e processos de implementação, a Câmara Municipal reconhece que a exigência de 95% de funcionalidades plenamente operacionais na fase de PoC poderá restringir a competitividade, afetando potenciais fornecedores com soluções equivalentes e plenamente aderentes à necessidade pública.

10.5. A redução para 80% de funcionalidades operacionais, desde que mantida a obrigatoriedade de 100% dos itens essenciais, garante:

- a) Ajustabilidade real da solução tecnológica, prevista no SC nº 59, inciso IV x da Lei nº 14.133/2021;
- b) Mitigação de riscos contratuais sem impor barreiras tecnológicas desproporcionais;
- c) Possibilidade de melhor análise comparativa entre soluções disponíveis no mercado;
- d) Observância ao princípio da competitividade (art. 5º, IV da Lei nº 14.133/2021);
- e) Atendimento ao disposto no art. 3º, XII da Constituição Federal, que visa exigências essenciais que frustrem a licitação.

10.6. A escolha visa garantir o melhor rigor técnico e amplitude de participação, assegurando que a futura contratada possua efetiva capacidade de integrar os módulos do sistema legislativo e administrativo, conforme requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência e memorial descritivo.

10.7. Além disso, a adoção do percentual ora ajustado contribui para o atendimento dos princípios da eficiência digital, previstos no SC nº 59, inciso IV x da Lei nº 14.133/2021, ao permitir a seleção de uma solução tecnológica madura, escalável e compatível com as reais necessidades da Câmara Municipal, maximizando o uso dos recursos

públicos e promovendo a modernização da gestão legislativa de forma sustentável e integrada.

10.8. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

10.8.1. O Parecer Jurídico nº 135/2025 destacou que o percentual de 95% poderia caracterizar exigência desproporcional e comprometer o ampla competitividade, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exemplificado nos seguintes precedentes:

a) Acórdão nº 3744/2023 – TCE-PR: recomenda que os critérios críticos de avaliação em provas de conceito devem ser objetivos, razoáveis e compatíveis com a complexidade do objeto;

b) Acórdão nº 2384/2025 – TCE-PR: orienta que exigências acima de 80% de desempenho técnico devem estar devidamente justificadas por risco de inexecução, sob pena de restrição indevida;

c) Acórdão nº 321/2024 – TCE-PR: reconhece a validade da fixação de percentual de 80% como limite técnico mínimo em sistemas integrados, desde que observadas as funcionalidades essenciais.

10.9. Assim, a fixação do percentual em 80% encontra amparo nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia, economicidade e planejamento, previstos nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas boas práticas preconizadas pela Instrução Normativa nº 03/2024 – TCE-PR (Modelos de Contratação de Soluções de TI).

10.10. **SEGURANÇA DA ADMINISTRAÇÃO E GARANTIA DE QUALIDADE**

10.10.1. A Câmara Municipal de Nova Londrina, ao adotar o percentual de 80%, mantém plenamente o controle sobre a qualidade e segurança da contratação, uma vez que:

a) As funcionalidades obrigatórias (100% de atendimento) permanecem como requisito eliminatório;

b) O sistema deverá ser testado em ambiente real de integração entre módulos, com emissão de relatório técnico de conformidade;

c) Permanecem vigentes as cláusulas de responsabilidade técnica, penalidades e garantias contratuais previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021;

d) O Termo de Referência define critérios objetivos de interoperabilidade, segurança da informação e disponibilidade mínima (99,5%), assegurando desempenho e continuidade dos serviços.

10.11. **MOTIVAÇÃO TÉCNICA DA EXIGÊNCIA**

10.11.1. Durante a fase de prova de conceito (demonstração funcional), exige-se que o sistema apresentado atenda, no mínimo, a 80% das funcionalidades previstas no Termo de Referência.

10.11.2. Tal percentual decorre de análise técnica prévia fundamentada nos seguintes pontos:

a) Integração estrutural dos módulos – O sistema legislativo requer funcionamento simultâneo entre tramitação de projetos, votações eletrônicas, publicação no diário oficial e site institucional. Uma amostragem com menos de 80% das funcionalidades inviabilizaria a aferição real da integração e da interoperabilidade, podendo gerar contratações de soluções incompletas ou não compatíveis com a necessidade institucional.

b) Risco operacional e de continuidade – Sistemas parcialmente implementados (abaixo de 70%) demonstram, historicamente, alto índice de falhas, atrasos na migração de dados e dependência de customizações futuras, comprometendo a continuidade da publicidade dos atos legislativos.

c) Proporcionalidade técnica – O percentual de 80% representa equilíbrio entre a competitividade do certame e a garantia de entrega funcional mínima, assegurando que o sistema esteja efetivamente desenvolvido e em condição de implantação.

d) Análise comparada – A jurisprudência do TCE-PR (Acórdão nº 3744/23 – Município de Honório Serpa) reconhece que a exigência de 100% de aderência é excessiva e restritiva, mas admite percentuais superiores a 70% desde que justificados tecnicamente. Na Notícia nº 12490/2025 (Município de Guaratuba), o Tribunal reafirmou que percentuais maiores podem ser adotados, desde que fundamentados no ETP e no Termo de Referência.

e) Razoabilidade e eficiência – Conforme os princípios dos arts. 5º, I, IV e X, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve conciliar eficiência e competitividade. Fixar 80% como limite mínimo é tecnicamente necessário para garantir o desempenho inicial do sistema sem inviabilizar a ampla participação de fornecedores.

10.12. **CONCLUSÃO**

10.12.1. Diante do exposto, a redução do percentual mínimo de aprovação da Prova de Conceito para 80% constitui medida técnica e juridicamente adequada, alinhada:

a) À Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º, 11, 12, 18 e 26);

b) À jurisprudência do TCE-PR;

c) As recomendações da ATRICON quanto à transparência e padronização tecnológica;

d) E aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e competitividade.

10.13. Tal ajuste visa garantir uma contratação segura, eficiente e compatível com o mercado, assegurando à Câmara Municipal de Nova Londrina a implantação de um sistema legislativo interligado, funcional e coeso, apto a atender plenamente suas necessidades institucionais, com transparência e economicidade. O percentual de 80% é fixado como parâmetro mínimo indispensável à comprovação da efetiva capacidade técnica e funcional do sistema, garantindo o interesse público e a continuidade das atividades legislativas digitais.

Nova Londrina/PR, 04 de novembro de 2025.

Samuel Oliveira de Lima

Presidente

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRIANA

PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 14/2025

DISPENSA FÍSICA Nº: 08/2025

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

RAZÃO SOCIAL: CNPJ/CPF:

ENDEREÇO: BAIRRO:

CIDADE/UF: CEP: TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL: CPF:

RG: E-mail:

PROPOSTA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MARCA OFERTADA	VALOR TOTAL
1	UN					
2	UN					
3	UN					
...	UN					
5	UN					
6	UN					
7	UN					
8	UN					
9	UN					
10	UN					
VALOR TOTAL						R\$ 0,00

O prazo de validade da proposta é de ____ dias corridos.

Nome do banco indicado para o pagamento: ____, Agência: ____, Conta Corrente: ____.

Prazo de entrega/execução: ____ dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços.

*Prazo de Garantia: ____ meses, contados da data de apresentação da proposta.

**se couber diante das exigências da contratação do objeto.*

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nestes postos, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local ____ de ____ de 20__.

Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP

PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025

DISPENSA FÍSICA Nº 08/2025

Eu, _____, subscrito abaixo, DECLARO que a empresa (qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, município _____/_____, neste ato por mim representada, para todos os fins de direito, especificamente para participação na presente contratação, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3º da referida Lei.

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, ____ de ____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025

DISPENSA FÍSICA Nº 08/2025

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da **DISPENSA FÍSICA Nº 08/2025, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento entendidas contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG sob nº _____, e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é _____.

E-mail: _____.

Telefone: _____.

IX - Nomeia e constitui o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou

instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Resposta: () **emprega** menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a resposta acima.

XI - conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____/____/____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO VI

MODELO MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo nº _____)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRIANA, POR INTERMÉDIO DO (A) _____ E _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRIANA, com sede na XXXXXX, na cidade de XXXXX/Estado ____, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representado(a) pelo Presidente XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 08/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento e prestação de serviços, conforme objeto: XXXXXXXXXXXXXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MARCA OFERTADA	VALOR TOTAL
1	UN					
2	UN					
3	UN					
4	UN					
5	UN					
6	UN					
7	UN					
8	UN					
9	UN					
10	UN					
VALOR TOTAL						R\$ 0,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da sua publicação, na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021**.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, VI)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____. (____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V a VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, VI)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo se(p)l(m) divulgad(o)s o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possat(m) mais ser utilizado(s), serão(ão) adotado(s), a substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XII)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Identificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos, manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

8.12. Notificar os emittentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadiimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incerto, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “n” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. **Multa**:

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

i. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “n” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico e financeiro do contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 133, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

FONTE DE RECURSOS: 1001 – RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS) EXERCÍCIO CORRENTE (O) ORÇAMENTARIA () EXTRA-ORÇAMENTARIA

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL

ORÇÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01. 01 CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01.01.0003.001

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.06.0000 LOCAÇÃO DE SOFTWARE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico do município, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da XXXXXX – Seção Judiciária de _____, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Londrina/PR, 00 de xxxxxxxx de 2025.

Samuel Oliveira de Lima – Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRIANA – ESTADO DO PARANÁ

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF: 000.000.000-00

2- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF: 000.000.000-00

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

Eu, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], inscrito no CPF nº [CPF] e representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], DECLARO, sob as penas da lei, que nenhum dos dirigentes, sócios, administradores ou representantes legais desta empresa possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com dirigentes ou agentes públicos do órgão licitante, conforme tabela de dirigentes apresentada na cláusula 2.6.1 do edital.

Declaro, ainda, estar ciente de que qualquer informação falsa ou omissão poderá resultar na desclassificação do certame e responsabilização civil, administrativa e penal.

Este modelo é aplicável a todas as entidades municipais: Prefeitura, Câmara, autarquias, fundações e empresas públicas municipais.

EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRIANA

PROCEDIMENTO/MODALIDADE: DISPENSA PRESENCIAL Nº 08/2025

PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025

EDITAL Nº 17/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e manutenção de licença de uso de software web, abrangendo sistema de gestão de todo o trâmite do processo legislativo, sistema de controle de usuários, manutenção do site da Câmara Municipal, diário oficial eletrônico, serviços de e-mails, hospedagem integrada ao sistema legislativo, integração de sistema ao site da Câmara, sistema de votação eletrônico na Câmara Municipal totalmente integrado ao Site e ao Sistema Legislativo, sistema de gerenciamento e consolidação leis, ata eletrônica, cadastro de documentos diversos, organização e acompanhamento das proposições com geração de documentos automáticos, protocolo digital, protocolo do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), sistema de recurso de acessibilidade, sistema profissional de backup automático local e remoto, suporte técnico (online remoto), atualizações do sistema via internet de forma automática e hospedagem e atualização da página na internet; implantação do projeto, treinamento de todos os usuários e importação de banco de dados, sistema de oviduría, assinatura eletrônica digital.

VALOR ESTIMADO/MENOR VALOR: R\$ 40.418,59 (quarenta mil, quatrocentos e dezoito reais, com cinquenta e nove centavos).

DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/11/2025 às 08h00min

DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/11/2025 às 17h00min

LANCES: 11/11/2025 DAS 09h00min às 10h00min

SESSÃO DE JULGAMENTO: 11/11/2025 ÀS 15h30min

INTERVALO MÍNIMO: 3 (TRÊS DIAS).

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 249/2023 de 22/12/2023a, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 1999/2025
b) Licitação Nº : 18/2025
c) Modalidade : Dispensa;
d) Data Homologação : 30/10/2025
e) Objeto Homologado : Aquisição de mobiliários e afins.

07.004.10.303.0010.1.012.4.4.90.52.00.00 - 32518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.004.10.303.0010.1.081.4.4.90.52.00.00 - 3498 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.004.10.301.0010.1.064.4.4.90.52.00.00 - 32518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CARVALHO ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA - CNPJ/CPF: 49.704.499/0002-98

LOTE 1
Valor Total do Lote: 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais)

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Balcão de atendimento com 3 metro de comprimento, 60cm de largura, 80 cm de altura, com 8 gavetas, sendo 4 gavetas de cada lado, com corredeira telescópica de puxador de alumínio, com 2 furos para passar fios	Unidade	1	RS 3.000,00	RS 3.000,00
2	Sala do Conselho Armário de 1,74m de comprimento, 50 cm de profundidade, 2,20 de altura, com prateleira de 18mm interna, com 4 portas de giro, com puxador de alça, Escrininha em L com 2,10m de comprimento, 60 cm de largura, 1,35 de comprimento por 50cm de largura, por 80cm de altura, com 4 gavetas, com corredeira telescópica com 2 portas de giro.	Unidade	1	RS 6.200,00	RS 6.200,00
3	Balcão de 3,20m de comprimento por 50 cm de largura, por 90 cm de altura com 8 portas de giro, com 1 divisória no meio, com pé de 10 cm de	Unidade	1	RS 3.500,00	RS 3.500,00
4	altura Escrininha de 2,40m de comprimento 80 cm de largura, por 80 cm de altura com 4 gavetas corredeira telescópica	Unidade	1	RS 6.800,00	RS 6.800,00
5	ODONTOLOGIA - Balcão de 4,20m de comprimento, 60cm de profundidade, 90 cm de altura com 4 gavetas com corredeira telescópica, com 1 lixeira interna, 6 portas de giro, com pedra de granito, com cuba porcelana e rodapé de granito	Unidade	1	RS 9.700,00	RS 9.700,00

Valor Total Homologado – RS 29.200,00 (Vinte e nove mil e duzentos reais).

Diamante do Norte, 30 de outubro de 2025.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41)4047-1122 - Cx.Postal 61-CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmalto@alto paraná.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº. 274/2025

Regulamenta os restos a pagar no âmbito do Município de Alto Paraná e dá outras providências.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, prefeito do município de Alto Paraná, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º No encerramento do exercício financeiro serão inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas naquele exercício e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se como:

I - processados: que foram liquidadas e não pagas; e

II - não processados: aquelas despesas empenhadas e não liquidadas.

§ 1º Os Restos a Pagar não Processados (RPNP) serão inscritos, por solicitação fundamentada pelo responsável de cada órgão, entidade ou unidade orçamentária, mediante autorização do ordenador de despesas, até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

§ 2º O Ordenador de Despesa deverá atentar para que, ao final do exercício financeiro, a despesa empenhada esteja limitada ao total da respectiva disponibilidade financeira.

§ 3º A solicitação de inscrição dos restos a pagar não processados será solicitada mediante ofício, com indicação de ordem cronológica.

§ 4º As despesas liquidadas deverão ser pagas, preferencialmente, até o último dia útil do ano financeiro.

Art. 2º As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados, que não forem liquidadas até 30 de junho do ano subsequente, terão os saldos remanescentes de empenhos cancelados no dia 1º de julho, observado o cumprimento dos limites constitucionais e legais.

§ 1º Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30 de junho, deverá ser encaminhado à Divisão de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, pelo responsável da respectiva despesa, ofício devidamente justificado até o dia 15 de junho, com a previsão atualizada de liquidação da despesa.

Art. 3º Os Restos a Pagar Processados (RPP) somente poderão ser cancelados mediante Processo Administrativo formalizado.

§ 1º Para seguir com o cancelamento de Restos a Pagar Processados, deverá ser encaminhado à Divisão de Contabilidade, o Processo Administrativo, e despacho do ordenador de despesas.

Art. 4º Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, pagamento que vier a ser reclamado posterior será atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, por processo administrativo específico, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

Art. 5º Os Secretários Municipais, os responsáveis pelas entidades da administração indireta e ordenador de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, assim como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 04 de novembro de 2025.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41)4047-1122 - Cx.Postal 61-CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmalto@alto paraná.pr.gov.br - planejamento@alto paraná.pr.gov.br
http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 1099/2025

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º da Lei Municipal nº 3.039/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Secretário de Planejamento e Infraestrutura, **Gabriel Henrique de Oliveira Santos**, Matrícula 211658/02, RG: 10.349.924-0, 1 (uma) diário em razão de sua ida a Curitiba - PR, para acompanhar o Prefeito em assuntos pertinentes ao Município, bem como, em busca de novos recursos.

Parágrafo único: O secretário está em Curitiba - PR no dia 05 de novembro, com saída no dia 05 às 03:00h e retorno no dia 06 de novembro às 03:00h.

Art. 2º O deslocação será realizado em veículo oficial da frota municipal.

Art. 3º O valor total das diárias autorizadas é de **RS 719,05** (setecentos e dezenove reais e cinco centavos) conforme previsto no **Anexo I, da Lei Municipal nº 3.039/2019**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 05 de novembro de 2025.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA:59702770963
Dados: 2025.11.05 11:13:53 -03'00'
Claudemir Jóia Pereira
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá
Estado do Paraná

Resolução nº 05, de 05 de novembro de 2025.

Abre no corrente exercício de 2025, Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotação orçamentária no orçamento do Poder Legislativo Municipal e da outras providências.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, **MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR**, sanciono a seguinte resolução.

RESOLVE—SE:

Artigo 1º - Abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil quatrocentos reais)**, para atender as seguintes dotações:

Entidade **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ**;
01.001 LEGISLATIVO MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL;
Programa 1 - PROGRAMA DO PROCESSO LEGISLATIVO;
Atividade 2.001 - Manutenção dos Serviços Legislativo;
Elemento 12 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação **R\$ 5.400,00.**

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Art. 1º da presente Lei, fica cancelada (art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64), parcialmente, a seguinte dotação orçamentária:

Entidade **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ**;
01.001 LEGISLATIVO MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL;
Programa 1 - PROGRAMA DO PROCESSO LEGISLATIVO;
Atividade 1.185 - Remodelar e reequipar o prédio do Legislativo Municipal;
Elemento 2 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente **R\$ 5.400,00.**

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara de Santo Antônio do Caiuá, em 05 de novembro de 2025.

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Praça Rui Barbosa, nº 213 - Fone (44) 3447-1298
CEP: 87.750-000 - Alto Paraná - Paraná
<http://www.cmaltoparana.pr.gov.br> / e-mail: camara@cmaltoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 36/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º, da Lei Municipal nº 2.813/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Cristiana Kiyoko Yshirano, matrícula 690, duas diárias e meia, no valor de R\$ 2.396,85 (dois mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), em razão de participação no 9º Fórum Paranaense de Contabilidade, Finanças e Controles Aplicados ao Setor Público, organizado pela Comissão do Contador Público do CRC-PR, de 12 a 14 de novembro de 2025, no Auditório do Conselho Regional de Contabilidade, Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da XV, Curitiba-PR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, 4 de novembro de 2025.

José Nilton Marques Rodrigues
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Praça Isabel M. Beltrame, 2000 – CEP: 87760-000 – (44) 3460-1170
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, toma pública a realização de **CONCORRÊNCIA** na forma **Eletrônica**, com **INVERSÃO DE FASES**, e critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO NO PROLONGAMENTO DA AVENIDA PARANÁ E ESTRADA BARALDI EM UMA EXTENSÃO DE 2,75 KM, ABRANGENDO O SEGMENTO DA ESTRADA RURAL QUE LIGA O MUNICÍPIO DE TAMBOARA À CIDADE E À RODOVIA PR-492 NO MUNICÍPIO DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ**; sendo o fim de recebimentos de propostas as **09h00min** do dia **25/11/2025** e abertura da sessão de disputa às **09h00min** do dia **28/11/2025**. Informamos que a integral do Edital se encontra disponível no site: www.tamboara.pr.gov.br na aba "licitações" e em www.bnc.org.br.
Tamboara-PR, 05 de novembro de 2025.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá
Estado do Paraná

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ**, inscrito em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com o CNPJ/MF sob o nº 01.589.918/0001-80 sediada na Praça Pioneiro Primo Rossato nº. 405, centro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito em Registro Geral sob o nº * 870.***-9/SSP-PR e CPF sob nº ***.686.189-***, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SISCOM - SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº 15.472.610/0001-65, sediada na rua Cabo Alberto Bernadini de Aragão, nº 251, sala 01, em Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Sr. **MARCIO FRANCISCO DE AGUIAR**, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento, que se rege pela **Dispensa de Licitação nº 03/2024**, pela legislação pertinente, com as alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto apostilar o Contrato nº 04/2024, com a finalidade de atualizar o valor contratual, ante a revisão geral, em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente apostilamento é realizado com fundamento, conforme o caso, art. 135, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021), que dispõe sobre a possibilidade de atualização dos valores contratuais e demais alterações que não impliquem modificação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Ficam apostiladas no contrato original as seguintes informações: *"Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento de alarme 24 horas, com câmeras de segurança e motor para portão, por meio de comodato, em atendimento à Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá"*. Fica atualizado o valor mensal do contrato, passando de **RS 1.994,00 (um mil, novecentos e noventa e quatro reais)** para **RS 2.098,28 (dois mil, noventa e oito reais e vinte e oito centavos)**, pela aplicação do índice de 5,23 de acordo com IPCA, em conformidade com o anexo encaminhado pela empresa.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

Permanecem inalteradas as disposições quanto a vigência do instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 04/2024, que não contrariem o presente Termo de Apostilamento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Santo Antônio do Caiuá - PR, 10 de outubro de 2025.

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR
CONTRATANTE
SISCOM – SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-

2-
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.230/0001-58
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
SITE: www.pmsac.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@pmsac.pr.gov.br

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA - CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá, por meio do Departamento Municipal de Administração, toma público o resumo da 1ª Sessão de Abertura de Envelopes do **Credenciamento nº 08/2025**, realizada em 03 de novembro de 2025, às 09h, destinada ao credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos, compreendendo **Plantão Médico de 12 horas, Diretor Clínico e Sobreaviso**, para atendimento de pacientes da Rede SUS no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Foram protocolados 16 envelopes, sendo **habilitadas 14 empresas e 2 empresas inabilitadas** por ausência de documentação obrigatória. O credenciamento **permanece aberto para novos interessados**, conforme art. 79, § único, I, da Lei 14.133/2021.

Fica aberto a partir da publicação do Diário do Noroeste (<https://diariodonoroeste.com.br/>) o **prazo recursal de 03 (três) dias úteis** a contar da data de publicação deste extrato, para manifestação via e-mail institucional: licitacao@pmsac.pr.gov.br. No horário de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

Após o decurso do prazo e eventual análise de recursos, será divulgada por meio de comunicado no **site oficial do Município: www.pmsac.pr.gov.br** no menu "LICITAÇÕES" a data da próxima sessão para realização do sorteio entre as empresas habilitadas.

A **Ata Completa da Sessão**, bem como **toda a documentação de habilitação e propostas apresentadas**, estão disponíveis no **site oficial do Município: www.pmsac.pr.gov.br**.

Santo Antônio do Caiuá – PR, 05 de novembro de 2025.

FLÁVIO FONSECA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Documento original assinado nos autos do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Compras e Contratos
Termo Homologação e Adjuicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico 112/2025
Processo Administrativo 206/2025

O Sr. CARLOS ALBERTO VIZZOTTO tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 2000/2025.

Homologa e Adjudica

Nesta data a referida decisão, considerando vencedor da licitação, objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMAS (RECAPAGENS) E CONSERVOS (VULCANIZAÇÃO) DE PNEUS DE VEÍCULOS MUNICÍPIO PARAÍSO DO NORTE - CONFORME ANEXO I, Pregão Eletrônico nº. 112/2025, os participantes:

115029 - INDUSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA - EPP					
Item/Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
2 RESSOAGEM DE PNEU 14.00 X 24 DESENHO L 3	Unidade	serviço	8	RS 3.790.0000	RS 30.320,00
13 VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14.00X24	Unidade	serviço	4	RS 780.0000	RS 3.120,00
Total do Fornecedor: RS 33.440,00					
210455 - DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA					
Item/Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
5 RESSOAGEM DE PNEU 12.5 X 80 X18	Unidade	serviço	2	RS 1.994.0000	RS 3.988,00
6 RESSOAGEM DE PNEU19.5X24	Unidade	serviço	2	RS 4.194.0000	RS 8.388,00
14 VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19.5X24	Unidade	serviço	2	RS 797.0000	RS 1.594,00
Total do Fornecedor: RS 13.970,00					
279900 - J P BELEZE					
Item/Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1 RESSOAGEM DE PNEU 17.5 X 25 DESENHO L 3	Unidade	serviço	1	RS 4.298.0000	RS 4.298,00
3 RESSOAGEM DE PNEU 14.9X24.	Unidade	serviço	6	RS 2.492.0000	RS 14.952,00
4 RESSOAGEM DE PNEU 18.4X34.	Unidade	serviço	4	RS 4.492.0000	RS 17.968,00
7 RESSOAGEM DE PNEU 12.4X24	Unidade	serviço	2	RS 2.195.0000	RS 4.390,00
8 RESSOAGEM DE PNEU 18.4X30	Unidade	serviço	4	RS 4.399.0000	RS 17.596,00
9 RESSOAGEM DE PNEU - MEDIDAS 800X18	Serviço	serviço	2	RS 977.0000	RS 1.954,00
10 VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5X25	Unidade	serviço	4	RS 747.0000	RS 2.988,00
11 VULCANIZAÇÃO PNEU 18.4X34	Unidade	serviço	4	RS 849.0000	RS 3.396,00
12 VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 14.9 X 24.	Unidade	serviço	4	RS 699.0000	RS 2.796,00
13 VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.4X24	Unidade	serviço	4	RS 899.0000	RS 3.596,00
16 VULCANIZAÇÃO DE PNEU 18.4X30	Unidade	serviço	2	RS 999.0000	RS 1.998,00
17 VULCANIZAÇÃO DE PNEU 800X18.	Unidade	serviço	2	RS 662.0000	RS 1.324,00
Total do Fornecedor: RS 72.256,00					

Paraíso do Norte, 05 de novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mirador - PR
Avenida Guairá, nº 153 - Centro
CEP 87840-000
CNPJ - 75.475.442/0001-93
Telefone: (44) 3112-4360

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 133/2025

Modalidade:

Pregão Eletrônico

Número/Ano:

53/2025

Data de abertura:

16/10/2025

Data adjudicação:

05/11/2025

Data homologação:

05/11/2025

Tipo de avaliação:

Global

Critério de avaliação:

Menor preço

Modo de disputa:

Proposta - Lance

Condição de pagamento:

Credenciamento:

Não

Chamamento:

Não

Registro de preço:

Não

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE NASCENTES DE ÁGUA NESTE MUNICÍPIO DE MIRADOR, ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DE REPASSE ITAPU Nº 4115603/2023 - PROGRAMA ITAPU MAIS QUE ENERGIA

Nos termos do Art. 28, inciso I da Lei Federal Nº 14.132/21 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedores) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
MAYTA PERICIA AGROAMBIENTAL LTDA	41.542.163/0001-83	R\$ 20.000,00
	Total:	R\$ 20.000,00

Valor Total: R\$ 20.000,00

Fornecedor	Exclusivo	Valor global
MAYTA PERICIA AGROAMBIENTAL LTDA	Exclusivo MPE	R\$ 20.000,00

MIRADOR, 5 de novembro de 2025

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
CPF: 052.989.279-04
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

REFERÊNCIA	TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025
CONTRATO Nº	229/2025

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO SO CAIUÁ
CNPJ DO CONTRATANTE	76.238.435/0001-30
CONTRATADO	INGÁ CAMINHÕES LTDA.
CNPJ DO CONTRATADO	23.008.729/0001-00
OBJETO	AQUISIÇÃO EM COMPRA POR ADESAO, DE PA CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, ESCAVALADORA HIDRÁULICA E CAMINHÃO CAÇAMBA 6X4 NOVOS, DESTINADOS AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL E AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ (SEAB/PR) 494/2025.
DATA DO CONTRATO	31/10/2025
VALOR DO CONTRATO	R\$ 685.000,00 (Seiscentos e oitenta e cinco mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	CONFORME ANEXO NO CONTRATO
DEMAIS CONDIÇÕES	CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (44) 3421-2323

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - REPUBLICAÇÃO COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING, OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS, COM O INTUITO DE CONSTITUIR SUBCOMISSÃO TÉCNICA EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria Especial de Compras, com fulcro na Lei nº 12.232/2010, e subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e demais normas que regem a matéria e, ainda do estabelecido no Edital e seus Anexos, TORNA PÚBLICO a REABERTURA para inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing e/ou que atuem na área de atuação de comunicação, publicidade e marketing com o intuito de constituir Subcomissão Técnica para a Contratação de Agência de Publicidade/Propaganda (Concorrência nº 015/2025), nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

Para efetivar a inscrição, os interessados deverão comparecer, pessoalmente, na Diretoria de Especial de Compras da Prefeitura do Município de Paranavaí, situada na Rua Getúlio Vargas, 900, Paranavaí, Estado do Paraná, do dia 06/11/2025 até o dia 10/11/2025, no horário das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h30min, munidos dos documentos exigidos em edital OU enviar cópias digitalizadas dos mesmos para o e-mail compras@paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí - Paraná, em 05 de novembro de 2025.

THAIS SOARES DA SILVA
Diretora Especial de Compras



PREFEITURA DE MIRADOR

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 077/2025 - ID 2550/2025

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADO: ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
CNPJ/MF: 34.124.663/0001-30

OBJETO: AQUISIÇÃO DE "IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS", CONFORME CONVÊNIO MAPA Nº 956755/2024 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - Exclusivo MPE

Código	Descrição do Item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
42222	SUBSOLADOR LINEAR, COM NO MÍNIMO 07 HASTES DOTADAS DE SISTEMA DE DASAMME E REARME AUTOMÁTICO, DISCOS DE CORTE INDEPENDENTES COM REGULAGEM, ROLLOS NIVELADOR/DESTORÇADOR, SISTEMA DE ACONDICIONAMENTO HIDRÁULICO (PNEU DE LEVANTE) (ESPECIFICAÇÃO DO ITEM CONFORME EDITAL (LICITAÇÃO))	un	1,0000	R\$ 44.900,0000	R\$ 44.900,00

Valor Total: R\$ 44.900,00

VALOR CONTRATUAL: R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais)

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2025, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Mirador-Pr, 05 de novembro de 2025.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 84 de 05 de novembro de 2025

(Autoria: Chefe do Poder Executivo)

Súmula: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei nº 338 de 18 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, Lei nº338 – LOA/2025, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 3.332.538,40 (Três Milhões, Trezentos e Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta Centavos)**, para cobertura das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminado:

Suplementar	Descrição	Valor
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.007	DIVISÃO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
04.122.0002.2030	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
982	00965-Programa Paraná Mais Eventos - Lei nº 21760/2023	131.738,40
07	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
07.001	FOMENTO AGROPECUARIO	
20.606.0019.2040	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUARIO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3762	00771-Programa Estradas da Integração - Aquisição de equipamentos - Convênio 512 237903714	3.200.800,00
	TOTAL	3.332.538,40

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto na forma do Artigo 1º será utilizado:

a) Por tendência de Excesso de Arrecadação relativo ao Convênio firmado com a Secretaria de do Turismo - SETU no valor de R\$ 131.738,40 (Cento e trinta e um mil, Setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), sendo realizado no - CONVÊNIO 0486/2025 – FOMENTAR E APOIAR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS INTEGRANTES DO PROGRAMA PARANÁ MAIS EVENTOS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 21760/2023 E REGULAMENTADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 7.627/2024.

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 – FONE (44) 3900 2170 – CEP 87.790-000
CNPJ 76.413.061/0001-42

b) Por tendência de Excesso de Arrecadação relativo ao Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento no valor de R\$ 3.200.800,00 (Três milhões, Duzentos mil e oitocentos reais), sendo realizado no - CONVÊNIO 512 237903714 – Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, para a melhoria da trafegabilidade e da infraestrutura dos Municípios Convenientes, mediante a aquisição de equipamentos destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção de estradas rurais, conforme detalhado no Plano de Trabalho.



Prefeitura Municipal de Mirador - PR
Avenida Guairá, nº 153 - Centro
CEP 87840-000
CNPJ - 75.475.442/0001-93
Telefone: (44) 3112-4360

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 131/2025

Modalidade:

Pregão Eletrônico

Número/Ano:

51/2025

Data de abertura:

09/10/2025

Data adjudicação:

05/11/2025

Data homologação:

05/11/2025

Tipo de avaliação:

Por Item

Critério de avaliação:

Menor preço

Modo de disputa:

Proposta - Lance

Condição de pagamento:

Credenciamento:

Não

Chamamento:

Não

Registro de preço:

Não

Objeto da licitação:

AQUISIÇÃO DE "IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS", CONFORME CONVÊNIO MAPA Nº 956755/2024 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

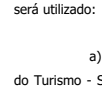
Nos termos do Art. 28, inciso I da Lei Federal Nº 14.132/21 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedores) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	34.124.663/0001-30	R\$ 44.900,00
	Total:	R\$ 44.900,00

Valor Total: R\$ 44.900,00

MIRADOR, 5 de novembro de 2025

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
CPF: 052.989.279-04
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tanguara, 88 - CEP 87.760 - 000 - Fone (044) 3191-8011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: glicianorom@paraisodonorte.pr.gov.br

DECRETO Nº 2.069/2025

Designa os agentes públicos como fiscais de contrato, bem como seus substitutos, observando-se os requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PARAÍSO DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, Sr. **Carlos Alberto Vizzotto**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os incisos V do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Norte,

DECRETA

Art. 1º Ficam designados como Fiscais de Atas de Registro de Preços e Contratos Administrativos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, os seguintes agentes públicos:

ÓRGÃO	DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL DO CONTRATO
02	Poder Executivo	Eder Yoshiaki Kawashima Futata Gisele Regina Dias Barros
03	Departamento de Administração	Eder Yoshiaki Kawashima Futata Gisele Regina Dias Barros
04	Departamento de Planejamento, Controle e Finanças	Angela Cristina de Aguiar Mislene Paiva Paiva Leite Rocha
05	Departamento de Promoção Social	Jandra Raquel de Azevedo Dereste Eloara Patricia Nunes Tiveron Viviane Cristina Marques da Costa
06	Departamento de Saúde	Clayton Aparecido Barbosa Lincoln Fernanda Correia Barbosa de Souza Juliana Patricia de Paula Rafaela Martin Vargas Selma Sueli Tadin Viana Telma Mara Lohi
07	Departamento de Educação	Camilla Marinho Anizio Rafael Keith Yoneyama Tatiane Aparecida da Silva Franca Vanessa Macedo Leopoldino Viviane da Paixão Arengue
08	Departamento de Cultura	Ana Claudia Tiveron
09	Departamento de Serviços Públicos	Eder Yoshiaki Kawashima Futata Edgar Jasper Bortot Edmar Ferreira Nascimento Rodrigo dos Santos Cunha Paulo de Souza Luiz Felipe Toshimitsu Hegglar Vera Lucia da Silva Vincius Oliveira de Barros Oliveti
10	Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Fomento	Cassuel Carvalho Castilho
11	Departamento de Esporte e Lazer	Rodrigos dos Santos Cunha Vincius Oliveira de Barros Oliveti
12	Departamento do Trabalho	Geraldo Pereira da Silva Vander Rogério Bento Galli

Art. 2º O Fiscal de Contratos deverá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos bens, e recebe-os provisoriamente, conforme regras e diretrizes estabelecidas em decreto.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato deverá informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

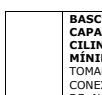
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º Fica revogado o Decreto 1.907/2025 de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Norte, 05 de novembro de 2025.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(44)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Alto Paraná-PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

COMUNICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

OBJETO: Contratação da empresa **INGÁ CAMINHÕES LTDA** CNPJ Nº **23.008.729/0001-00**, para a aquisição de dois Caminhões Caçamba novos, através do Consórcio CIRAU (Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto do Uruguai), com adesão a Ata de Registro de Preços/ Pregão Eletrônico nº 045/2024, Edital nº 045/2024/ Processo Administrativo nº 045/2024, pelo valor total de R\$ 1.354.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil reais).

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº **111/2025** e ante as justificativas, que se embasou no Art. 86, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 210/2025, O Prefeito Municipal resolve **"dispensar"** a exigência de licitação visando à contratação da empresa **INGÁ CAMINHÕES LTDA - CNPJ Nº 23.008.729/0001-00**, para aquisição de dois Caminhões Caçamba novos, através do Consórcio CIRAU (Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto do Uruguai), com adesão a Ata de Registro de Preços/ Pregão Eletrônico nº 045/2024, Edital nº 045/2024/ Processo Administrativo nº 045/2024, Conforme especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
003	VEICULO AUTOMOTOR NOVO TIPO CAMINHÃO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NOVO, ANO/MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR, VERSÃO 6X4, COM CABINE AVANÇADA, COM MOTOR HÍBRIDO A GLEO DIESEL COM NO MÍNIMO 06 CILINDROS VERTICAIS EM LINHA, TURBOCHARGER, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 285 CV, COM VOLUME/CILINDRADA DE NO MÍNIMO 6,8 LITROS/6.800 CM3, COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, COM CAIXA DE MUDANÇAS AUTOMATIZADA E OU MANUAL COM NO MÍNIMO 10 MARCHAS À FRENTE E UMA À RE, COM EMBREAGEM MONODISCO COM DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 420 MM, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS E ESPELHOS RETROVISORES ELÉTRICOS, COM PESO BRUTO TOTAL (PBT) TÉCNICO DO CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL DE NO MÍNIMO 26.000 KG, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO (CHT) DE NO MÍNIMO 42.000 KG, COM ENTRE EIXO ADEQUADO PARA INSTALAÇÃO DE CAÇAMBA BASCULANTE, COM TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 275 LITROS, COM PNEUS RADIAIS SEM CÂMARA NO MÍNIMO 275/80 R 22,5 BORRACHUDOS NOS DOIS EIXOS TRATIVOS E MISTOS NO EIXO DIANTEIRO E ESTERE, FREIO DE SERVIÇO A TAMBOR E COM SISTEMA ANTRTAVRAMENTO DAS RODAS (ABS), FREIO MOTOR, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FREIAGEM, CONTROLE DE ADEERÊNCIA EM ACELERAÇÃO, COM DUAS OPÇÕES DE BLOQUEIO NOS EIXOS TRATIVOS, TAPA SOL EXTERNO FRONTAL, TACOGRAFO DIGITAL, HORÍMETRO, RÁDIO AM/FM COM ENTRADA USB, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, EQUIPADO COM CAÇAMBA	Unidade	02	677.000,00	1.354.000,00
	BASCULANTE TIPO MEIA CANA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 14M³, COM UM CILINDRO HIDRÁULICO FRONTAL COM NO MÍNIMO 4 ESTÁGIOS, BOMBA HIDRÁULICA, TOMADA DE FORÇA, MANGUEIRAS E CONEXÕES, CHASSI DUPLO EM CHAPA DE AÇO DE NO MÍNIMO 8,00MM, LATERAIS E PARTE FRONTAL EM CHAPA DE AÇO DE NO MÍNIMO 8,00MM, TRAVESSAS EM CHAPA DE AÇO DE NO MÍNIMO 6,35MM, ASSALHO EM CHAPA DE AÇO DE NO MÍNIMO 10,00MM, PROTEÇÃO LATERAL, PARA-CHOQUE TRASEIRO HOMOLOGADO CONFORME NORMAS DO INMETRO, ESCADA LATERAL, BARRICA DÁGUA, CADA PARA FERRAMENTAS, PARA-BARRIOS DE BORRACHA, PINTURA DA CAÇAMBA COM FUNDO EPOX E TINTA"PU" NA COR PADRÃO DO VEÍCULO, FAIXAS REFLETIVAS LATERAIS, FAIXA REFLETIVA NO PARA-CHOQUE TRASEIRO, COM TAMPA TRASEIRA BASCULANTE TIPO GUILHOTINA E DEMAIS ITENS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.				

O Valor total é de R\$ 1.354.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil reais), junto a Secretaria Municipal de Agricultura, pelo período de Vigência da Contratação: 12 (doze) meses, com início na assinatura do Contrato, em favor da empresa **INGÁ CAMINHÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **23.008.729/0001-00**.

Alto Paraná, 04 de novembro de 2025.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe em favor da **INGÁ CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.008.729/0001-00**, no valor total de R\$ 1.354.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil reais).

Alto Paraná, 04 de novembro de 2025.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

0

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

CONTRATADO: INGÁ CAMINHÕES LTDA (CNPJ Nº 23.008.729/0001-00).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INGÁ CAMINHÕES LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE DOIS CAÇAMBAS NOVOS, ATRAVÉS DO CONSORCIO CIRAU (CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO DO URUGUAI), COM ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024, EDITAL Nº 045/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº045/2024.

VALOR CONTRATUAL: R\$1.354.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAM: 4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

4.4.90.52.52 – Veículos de tração Mecânica

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2025.

FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Alto Paraná, em 04 de novembro de 2025.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal



MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO ELETRONICO N.º 059/2025

O MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR comunica a abertura do processo administrativo – “PREGÃO ELETRÔNICO”, objetivando a AQUISIÇÃO DE “VEÍCULO DO TIPO VAN, 17+1 LUGARES, TETO ALTO” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 345.000,00

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Início de recebimento das propostas: 06 de novembro de 2025, a partir das 08h00hs;

Cadastro de propostas no site: até às 08h00hs do dia 24 de novembro de 2025;

Abertura das propostas: 24 de novembro de 2025, às 08h00hs;

Início da disputa de Preços: 24 de novembro de 2025, às 08h01hs;

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado).

GLEICE PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeira

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tanguara, 88 - CEP 87.760 - 000 - Fone (044) 3191-8011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: glicianorom@paraisodonorte.pr.gov.br

DECRETO Nº 2.069/2025

Designa os agentes públicos como fiscais de contrato, bem como seus substitutos, observando-se os requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PARAÍSO DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, Sr. **Carlos Alberto Vizzotto**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os incisos V do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Norte,

DECRETA

Art. 1º Ficam designados como Fiscais de Atas de Registro de Preços e Contratos Administrativos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, os seguintes agentes públicos:

ÓRGÃO	DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL DO CONTRATO
02	Poder Executivo	Eder Yoshiaki Kawashima Futata Gisele Regina Dias Barros
03	Departamento de Administração	Eder Yoshiaki Kawashima Futata Gisele Regina Dias Barros
04	Departamento de Planejamento, Controle e Finanças	Angela Cristina de Aguiar Mislene Paiva Paiva Leite Rocha
05	Departamento de Promoção Social	Jandra Raquel de Azevedo Dereste Eloara Patricia Nunes Tiveron Viviane Cristina Marques da Costa
06	Departamento de Saúde	Clayton Aparecido Barbosa Lincoln Fernanda Correia Barbosa de Souza Juliana Patricia de Paula Rafaela Martin Vargas Selma Sueli Tadin Viana Telma Mara Lohi
07	Departamento de Educação	Camilla Marinho Anizio Rafael Keith Yoneyama Tatiane Aparecida da Silva Franca Vanessa Macedo Leopoldino Viviane da Paixão Arengue
08	Departamento de Cultura	Ana Claudia Tiveron
09	Departamento de Serviços Públicos	Eder Yoshiaki Kawashima Futata Edgar Jasper Bortot Edmar Ferreira Nascimento Rodrigo dos Santos Cunha Paulo de Souza Luiz Felipe Toshimitsu Hegglar Vera Lucia da Silva Vincius Oliveira de Barros Oliveti
10	Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Fomento	Cassuel Carvalho Castilho
11	Departamento de Esporte e Lazer	Rodrigos dos Santos Cunha Vincius Oliveira de Barros Oliveti
12	Departamento do Trabalho	Geraldo Pereira da Silva Vander Rogério Bento Galli

Art. 2º O Fiscal de Contratos deverá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos bens, e recebe-os provisoriamente, conforme regras e diretrizes estabelecidas em decreto.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato deverá informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º Fica revogado o Decreto 1.907/2025 de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Norte, 05 de novembro de 2025.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município



MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO ELETRONICO N.º 060/2025

O MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR comunica a abertura do processo administrativo – “PREGÃO ELETRÔNICO”, objetivando a AQUISIÇÃO DE “VEÍCULO DO TIPO PICAPÉ” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 141.990,00

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Início de recebimento das propostas: 06 de NOVEMBRO de 2025, a partir das 08h00hs;

Cadastro de propostas no site: até às 08h00hs do dia 25 de NOVEMBRO de 2025;

Abertura das propostas: 25 de NOVEMBRO de 2025, às 08h00hs;

Início da disputa de Preços: 25 de NOVEMBRO de 2025, às 08h01hs;

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado).

GLEICE PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeira

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito



MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO ELETRONICO N.º 060/2025

O MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR comunica a abertura do processo administrativo – “PREGÃO ELETRÔNICO”, objetivando a AQUISIÇÃO DE “VEÍCULO DO TIPO PICAPÉ” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 141.990,00

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Início de recebimento das propostas: 06 de NOVEMBRO de 2025, a partir das 08h00hs;

Cadastro de propostas no site: até às 08h00hs do dia 25 de NOVEMBRO de 2025;

Abertura das propostas: 25 de NOVEMBRO de 2025, às 08h00hs;

Início da disputa de Preços: 25 de NOVEMBRO de 2025, às 08h01hs;

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado).

GLEICE PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeira

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito



MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO ELETRONICO N.º 060/2025

O MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR comunica a abertura do processo administrativo – “PREGÃO ELETRÔNICO”, objetivando a AQUISIÇÃO DE “VEÍCULO DO TIPO PICAPÉ” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 141.990,00

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Início de recebimento das propostas: 06 de NOVEMBRO de 2025, a partir das 08h00hs;

Cadastro de propostas no site: até às 08h00hs do dia 25 de NOVEMBRO de 2025;

Abertura das propostas: 25 de NOVEMBRO de 2025, às 08h00hs;

Início da disputa de Preços: 25 de NOVEMBRO de 2025, às 08h01hs;

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado).

GLEICE PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeira

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito



MIRADOR
<